



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2135, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino Público ou Particular para fins de estágio estudantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino Públicas ou Particulares, destinado a aceitar, como estagiários, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, dentre outras medidas, dispõe sobre o estágio de estudantes, alunos regularmente matriculados e, comprovadamente, estarem frequentando cursos de nível técnico e superior.

Parágrafo Único No instrumento jurídico de Acordo de Cooperação se fará constar as condições em que se realizará o estágio curricular dos estudantes devendo as obrigações da Instituição de Ensino em relação aos seus educandos atenderem ao disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 11.788/2008 e às obrigações do Poder Executivo Municipal oferecer estágio na forma determinada nos termos do Artigo 9º do mesmo instrumento de Lei Federal.

Artigo 2º A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio curricular, no caso, o Poder Executivo Municipal, com a anuência obrigatória da Instituição de Ensino em que se encontra matriculado o aluno.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de estágio de que trata este artigo, deverá mencionar, necessariamente, o instrumento jurídico de Acordo de Cooperação a que se vincula, o que comprovará a inexistência de vínculo empregatício entre o estudante-estagiário e o poder concedente e atender ao disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Artigo 3º A jornada de atividades de estagiário será compatível com o horário escolar e o horário de expediente da administração pública municipal, devendo atender aos limites fixados no Artigo 10, Incisos I e II da Lei Federal nº 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar a jornada de atividades de estagiário previstas no parágrafo anterior, devendo existir diariamente o registro de frequência do mesmo no local onde está sendo desenvolvido o estágio.

Artigo 4º Os estudantes estagiários receberão, mensalmente, em forma de bolsas de estudo, remuneração específica.

Artigo 5º É vedada a cobrança ao estudante de qualquer valor monetário para obtenção de vaga ou para a efetiva realização do estágio curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Artigo 6º Fica assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias quando o estágio completar o período de 12 (doze) meses e a concessão proporcional quando o mesmo ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Artigo 7º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis municipais números 1198/2002; 1373/2006; 1531/2009; 1922/2014 e 2079/2016.

Vista Alegre do Alto, 20 de janeiro de 2017.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete